



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI 692/06**

(dispõe sobre: remissão de crédito tributários de valor diminuto)

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos tributários de valor diminuto, cujos custos para cobrança sejam a eles superiores.

**Artigo 2º** - A remissão estabelecida pela presente lei aplica-se apenas aos créditos tributários municipais lançados no exercício de 2.001, desde que a soma dos mesmos com os valores referentes aos exercícios subseqüentes, até o exercício de 2.005, não ultrapasse o valor fixado no artigo 3º desta lei.

**Artigo 3º** – Considera-se valor diminuto, para os fins desta lei, a importância correspondente a 10 UFM (unidades fiscais do Município), após incidência de correção monetária, juros de mora e multa moratória sobre o valor original.

**Artigo 4º** - A remissão recairá sobre cada tributo municipal individualmente considerado.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de novembro de 2006.

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete